



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 056/2023.
Itapetim (PE), em 29 de Novembro do ano de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim,
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Complementar Municipal n.º **031/2023**, dispondo sobre alteração da Tabela de Receita VII da Lei Complementar Municipal n.º 006, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Lei Complementar Municipal n.º. 031/2023, em 29 de Novembro do ano de 2023.

Dispõe sobre alteração na Tabela de Receita VII do Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara o seguinte Projeto de Lei Complementar:

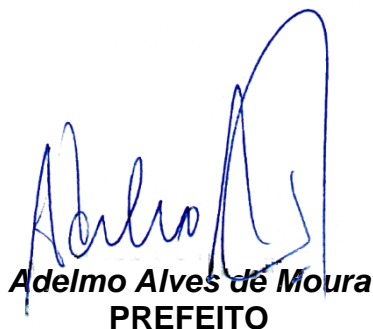
Art. 1º A Tabela de Receita VII da Lei Complementar Municipal n.º. 006, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), passa a vigor com a redação e os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, elaborar a compilação do texto da Lei Complementar Municipal n.º. 006, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), com as alterações promovidas em seu texto e disponibilizá-la no Site Oficial da Prefeitura Municipal, observados os termos previstos na Lei Complementar Federal n.º. 95/1988.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições contrárias em sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itapetim (PE).



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Anexo Único

TABELA DE RECEITA VII

(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim)

Taxa de Abate de Animais

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFPM
1.0	Bovino ou vacum, por animal	100,00
2.0	Suíno por animal	37,00
3.0	Ovino, caprino, por animal	21,00
4.0	Outros, por animal	21,00